



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 483, de 06 de junho de 2014.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO EM FAVOR DA EMPRESA ANTONIO BEZERRA
DE SOUZA FILHO - MI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **ANTONIO BEZERRA DE SOUZA FILHO – MI** com atividade no ramo de serviços mecânicos, lanternagem, pintura e conserto em geral, cadastrada sob o número 20.247.980/0001-51, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado à Rua Cel Ovidio Montenegro, situado no Centro Industrial Sandoval Martins de Paiva, com as seguintes dimensões:

I- Ao norte: com o Lote 08, quadra 02 ao Sul: com o Lote 04, Quadra 02, ao Leste: com a rua Coronel Ovidio Montenegro, ao Oeste: rua com o Lote 05, quadra 02.

II- Medindo na Frente 15 metros de largura. Medindo do Lado Esquerdo 25.1 metros e extensão. Medindo do Lado Direito 25.1 metros de extensão. Medindo nos Fundos 15 metros de largura.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **ANTONIO BEZERRA DE SOUZA FILHO - MI**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

unidade. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 06 de junho de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO